PROCESSO TC nº 01890/09

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª C Â M A R A

LICITAÇÃO.
Julga-se regular o procedimento já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00354 **/2010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC n.º **01890/09**, referente à licitação, na modalidade **Concorrência nº 01/09**, seguida do Contrato n.º 078/2009, procedida pela **Prefeitura Municipal de Pedro Régis**, objetivando a construção de açude público, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do presente processo de licitação e do contrato correlato, conforme relatórios encartados às fls. 350/352 e 411/412 dos autos;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem assim o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL